GERMACO

Pág. 61

SEP... 27 09 17

Protocolo Nº: 019201.00244/2017-1
Data/Hora: 26/09/2017 às 10:09
Procedência: Não informada no cadastro.
Interessado: JUCESE X VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGI...
Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2016

TERMO ADITIVO

AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo a abertura do Processo Administrativo, com vistas à prorrogação do prazo do Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, através de Termo Aditivo, cujo objeto é a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039.2167	1152	339039	0270

JUSTIFICATIVA

Considerando que o prazo de vigência do Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, se encerra em 14 de outubro de 2017;

Considerando a notificação encaminhada através de e-mail para a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, em 20 de setembro de 2017 solicitando manifestação acerca da renovação do Contrato nº 05/2016;

Considerando o Ofício da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP manifestando-se favorável à renovação do Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação;

Considerando que no referido expediente a empresa renova sua Proposta Comercial apresentada por ocasião da sua contratação através do Processo de Inexigibilidade de Licitação tombado sob o nº 019.201.01370/2016-0;

Considerando que a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP é a única com capacidade para realizar o objeto do contrato e, portanto, o processo de inexigibilidade não necessita de cotação de preço no mercado;

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que não existe no quadro de pessoal da JUCESE profissional com perfil técnico para execução de atividades relacionadas ao objeto do contrato;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos prestados por esta JUCESE;

Considerando as inegáveis evoluções que o sistema SIGFácil trouxe para a Junta Comercial do Estado de Sergipe ao longo do último ano, especificamente no que diz respeito ao fluxo interno de processos, a emissão de certidões digitais, a implantação da Via Única, a certificação digital de atos mercantis, a integração de municípios, Secretaria da Fazenda e outros órgãos participantes do registro e licenciamento de empresas;

Considerando que em 16 de setembro de 2016 a Junta Comercial do Estado de Sergipe – Jucese, e a Junta Comercial do Estado do Maranhão – Jucema, celebraram o Termo de Cooperação Técnica/Convênio nº 05/2016 com vistas ao intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do Sistema Jucese Conveniados, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de propriedade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, visando à melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do fluxo de processos internos da Jucese;

Considerando que a Associação Brasileira das Empresas de Software certifica que a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a ÚNICA que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta;

Considerando a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização de licitação, com lastro na inviabilidade de competição, exposta com base na exclusividade da empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP em realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação do Sistema denominado SIGFácil, configurando-se o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denomina de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o seu artigo 25;

Considerando que uma vez caracterizada a inviabilidade de competição a decisão de não realizar procedimento licitatório é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a Contratação Direta;

Considerando que o Sistema SIGFácil atende a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como permite a simplificação do fluxo de processos internos na JUCESE;

Considerando a necessidade da utilização de sistema de informática capaz de realizar a integração entre a base de dados e informações dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando a necessidade de simplificação dos processos e procedimentos realizados pelos municípios e pelos órgãos estaduais que exercem competência quanto à fiscalização de empresas, a fim de reduzir a burocracia dos atos de registro e legalização de negócios;

Considerando a liberalidade da Jucema em disponibilizar gratuitamente o acesso ao sistema integrador da REDESIM denominado SIGFácil, bem como compartilhar a infraestrutura de Data Center em que ele se encontra hospedado a fim de realizar a integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como promover a simplificação dos processos e procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.934/94 e a importância das Juntas Comerciais na implantação da REDESIM em suas respectivas unidades federativas;

Baseado nesses pontos é que se justifica a prorrogação do prazo do contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente - JUCESE

ANEXOS

-Notificação encaminhada por e-mail à Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP;

- Ofício da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP aceitando a renovação do Contrato e reiterando os termos proposta comercial apresentada por ocasião da sua contratação;

- Certidões da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP;

- Proposta Comercial da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP apresentada por ocasião da sua contratação e reiterada quando do aceite da presente renovação;

- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;

- Minuta do 1º Termo Aditivo.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA POR E-MAIL À EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP

074

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Marcelo Passos Silva" <marcelo.passos@jucese.se.gov.br>
De: marcelo.passos@jucese.se.gov.br
Para: james@voxtecnologia.com.br
Data: 20/09/2017 11:13 (03 minutos atrás)
Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - JUCESE - URGENTE - CONTRATO Nº 05/2016

Ao Ilustríssimo Sr. JAMES NICOLAU MATOS
Representante da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP

A Junta Comercial do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à rua Propriá, 315, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP 49010-020, vem perante Vossa Senhoria, informar o vencimento em 14/10/2017 do Contrato n° 05/2016, celebrado entre esta Autarquia e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

Em virtude do exposto e em razão da necessidade de continuidade na prestação dos serviços, notificamos Vossa Senhoria para apresentar manifestação expressa, no sentido de informar se possui ou não interesse em continuar a executar o objeto contratado, bem como apresentar proposta comercial.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Marcelo Passos
Secretário Geral - JUCESE

OFÍCIO DA EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP ACEITANDO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO E REITERANDO OS TERMOS PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA POR OCASIÃO DA SUA CONTRATAÇÃO

09

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Glaucia Porto" <glaucia@voxtecnologia.com.br>
De:	glaucia@voxtecnologia.com.br
Para:	"Marcelo Passos Silva" <marcelo.passos@jucese.se.gov.br>
Com Cópia:	"James Matos" <james@voxtecnologia.com.br>
Data:	21/09/2017 12:25
Assunto:	Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - JUCESE - URGENTE - CONTRATO Nº 05/2016
Anexos:	| Certida?o de Fale?ncia e recuperac?a?o judicial_29.09.pdf (419 KB) | Certida?o FGTS_14.09.pdf (272 KB) | Certida?o Negativa de debitos trabalhistas_.pdf (84 KB) | Certida?o_Nada Consta_28.09.pdf (264 KB) | FGTS_03.10.pdf (272 KB) | GDF_Certida?o de divida ativa.pdf (354 KB) | GDF_Negativa de debitos_11.12..pdf (349 KB) | Receita_30.09.pdf (756 KB) | abes_certidao_especial_210617.pdf (981 KB) | manifestacao_interesse_prorrog_contrato_jucese_200917.pdf (331 KB)

Sr. Marcelo Passos,

Em atenção ao seu email, informo-lhe que há interesse da empresa na continuidade da prestação dos serviços.

Encaminho-lhe manifestação neste sentido, ratificando os termos da proposta que subsidiou a contratação.

Oportunamente, remeto-lhe também as certidões que comprovam a manutenção da qualificação jurídica e fiscal da empresa para a prorrogação do respectivo contrato.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sent with Mailtrack

Glaucia Porto

Em 20 de setembro de 2017 11:56, James Matos <james@voxtecnologia.com.br> escreveu:

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Marcelo Passos Silva** <marcelo.passos@jucese.se.gov.br>
Data: quarta-feira, 20 de setembro de 2017
Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL - JUCESE - URGENTE - CONTRATO Nº 05/2016
Para: james@voxtecnologia.com.br

Ao Ilustríssimo Sr. JAMES NICOLAU MATOS
Representante da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP

A Junta Comercial do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à rua Propriá, 315, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP 49010-020, vem perante Vossa Senhoria, informar o vencimento em 14/10/2017 do Contrato nº 05/2016, celebrado entre esta Autarquia e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

Em virtude do exposto e em razão da necessidade de continuidade na prestação dos serviços, notificamos Vossa Senhoria para apresentar manifestação expressa, no sentido de informar se possui ou não interesse em continuar a executar o objeto contratado, bem como apresentar proposta comercial.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Marcelo Passos
Secretário Geral - JUCESE

Brasília/DF, 20 de setembro de 2017

Ao Senhor
George da Trindade Góis
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2016 - JUCESE

Senhor Presidente,

Em atenção ao correio eletrônico enviado nesta data, vimos pela presente manifestar o interesse da Vox Soluções Tecnológicas Ltda. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte - CEP 71.918-000, Águas Claras - Brasília-DF, representada pelo seu Diretor Presidente que esta subscreve, o Sr. James Nicolau Matos, RG nº 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, em continuar a prover os serviços objeto do Contrato nº 005/2016 celebrado com a JUCESE aos 14 de outubro de 2016, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/10/2017 a 13/10/2018.

Reitera-se, para tanto, os termos da Proposta Comercial nº 026/2016, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no contrato em referência.

Na oportunidade renoto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

James Matos
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÕES DA EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 274-01.192.499/2017
NOME	: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO	: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE
CIDADE	: AGUAS CLARAS
CPF	:
CNPJ	: 00.684.621/0001-31
CF/DF	: 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Dezembro de 2017.

Brasília, 11 de Setembro de 2017.

Certidão emitida via internet às 11:16:53 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 274-01.192.517/2017
NOME	: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO	: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE
CIDADE	: AGUAS CLARAS
CPF	:
CNPJ	: 00.684.621/0001-31
CF/DF	: 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Dezembro de 2017.

Brasília, 11 de Setembro de 2017.

Certidão emitida via internet às 11:17:59 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Imprimir

Nº 3397116

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME** nem contra **o CNPJ: 00.684.621/0001-31.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 28/08/2017 às 14:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 28/08/2017, 14h01min.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00684621/0001-31
Razão Social: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
Nome Fantasia: VOX TECNOLOGIA
Endereço: R DAS PAINEIRAS LOTE Q 110 NORTE 06 TORRE A ED ONE / NORTE (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71918-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090405002083201646

Informação obtida em 11/09/2017, às 11:30:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 00.684.621/0001-31
Certidão nº: 136197718/2017
Expedição: 29/08/2017, às 14:34:43
Validade: 24/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.684.621/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/08/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
00.684.621/0001-31

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/08/2017
Data da última atualização do banco de dados: 25/08/2017
Selo digital de segurança: **2017.CTD.2NVE.DSOD.5ETI.NDQ1.RKP7**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo,
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00684621/0001-31
Razão Social: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
Nome Fantasia: VOX TECNOLOGIA
Endereço: R DAS PAINEIRAS LOTE Q 110 NORTE 06 TORRE A ED ONE / NORTE (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71918-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2017 a 14/09/2017

Certificação Número: 2017081606103895705280

Informação obtida em 28/08/2017, às 13:58:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO Nº 170621/31.359

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, neste ato representada por seu diretor, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, com sede na Rua das Paineiras - Lote 06 - Torre A - Edifício One – 110 - Norte - Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71.918-000, associada à ABES sob o nº 2793/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** é, de fato e de direito a **ÚNICA** apta a produzir e fornecer programas sucedâneos e/ou evolutivos relacionados ao programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), bem como a **ÚNICA** desenvolvedora, detentora dos direitos autorias, de comercialização, de implantação, de suporte técnico e de manutenção preventiva e evolutiva, da referida ferramenta.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 21 de junho de 2017

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

ABES SOFTWARE
JURÍDICO

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

224.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
CNPJ: 00.684.621/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:39:11 do dia 03/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2017.
Código de controle da certidão: **23C1.1CBC.E0CF.9BEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP APRESENTADA POR OCASIÃO DA SUA CONTRATAÇÃO E REITERADA QUANDO DO ACEITE DA PRESENTE RENOVAÇÃO

JUCESE FOLHA 164

Brasília/DF, 21 de setembro de 2016

À Sua Senhoria o Senhor
George da Trindade Gois
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Proposta Comercial SIGFácil JUCESE nº 026/2016

Senhor Presidente,

É com satisfação que, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos-lhe a presente proposta com vistas em operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado de Sergipe por meio do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil).

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) está comprometida em disponibilizar o acesso ao SIGFácil à JUCESE e aos demais órgãos afetos à REDESIM, a presente proposta visa à prestação dos serviços de manutenção do ambiente computacional, a manutenção preventiva e evolutiva e o respectivo suporte técnico aos usuários da ferramenta em âmbito estadual.

Estamos certos de que, tal qual ocorre nos demais Estados que já utilizam o SIGFácil como sistema integrador estadual da REDESIM, a sua adoção pelo Estado de Sergipe representará grande evolução para o empreendedorismo local por meio da integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas e negócios, bem como pela a simplificação e a desburocratização do processo de registro e de funcionamento das atividades mercantis, consoante estabelece a Lei Federal nº 11.598/07.

Colocamo-nos à vossa inteira disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

James Matos
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
17

1. APRESENTAÇÃO

Criada com a missão de promover o desenvolvimento e a modernização da gestão pública, a Vox Soluções Tecnológicas desenvolve soluções em Tecnologia da Informação (TI) para subsidiar os gestores municipais e estaduais no cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela legislação federal, em estrita observância aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência e economicidade.

Contando com profissionais altamente qualificados e com expertise em gestão pública, a empresa com sede em Brasília – DF utiliza essa experiência no desenvolvimento de soluções integradas às diversas necessidades da administração pública em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio e com as constantes evoluções tecnológicas, aplicados aos modernos conceitos de gestão da máquina administrativa.

2. CENÁRIO ATUAL

Aproximadamente 40% (quarenta por cento) das empresas inscritas nas Juntas Comerciais e na Receita Federal do Brasil não se legalizam junto aos municípios, pois têm ciência de que eles não promoverão uma fiscalização eficiente, seja pela ausência de recursos humanos, seja pela ausência de recursos tecnológicos – ou ambos. Para cada empresa constituída, estima-se que existam duas na informalidade.

Neste contexto, a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) exerce papel fundamental na implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) em razão de ser o órgão responsável pelo registro mercantil.

3. PLATAFORMA SIGVOX

A Vox Soluções Tecnológicas criou uma plataforma capaz de gerenciar de forma integrada e centralizada, diversos sistemas concomitantemente. Essa plataforma garante que os cadastros básicos como usuários, municípios, estados, legislação, segurança, sistema de backup, controle de acesso, entre mais de uma centena de funcionalidades, possam ser compartilhadas entre todos os sistemas, visando à redução do tempo para o seu desenvolvimento e, principalmente, dos custos operacionais.

A Plataforma SIGVOX foi desenvolvida para funcionar em ambiente centralizado, (Data Center) de forma a proporcionar uma significativa redução de custos de aquisição de licenças, implantação, suporte e infraestrutura para os usuários. Esse modelo permite a redução de custos em alguns casos superiores a 80% do valor em relação ao praticado no mercado, por soluções semelhantes.

Além do ganho financeiro com o modelo adotado no desenvolvimento da Plataforma SIGVOX, a gestão centralizada de dados permite o cruzamento de informações de forma tanto mais rápida quanto mais eficiente, o que poderá subsidiar a implantação de políticas públicas e estudos de interesse municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL
21/09/17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
118

4. SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS (SIGFÁCIL)

O SIGFácil é um dos softwares que integra a Plataforma SIGVOX e, como tal, seu gerenciamento é centralizado e o acesso a ele se dá por meio da internet, dispensando qualquer tipo de investimento em infraestrutura, sistemas operacionais, de segurança, banco de dados, backup, entre outros, reduzindo substancialmente os custos de licenciamento, implantação e manutenção em torno de 90% em relação à implantação individualizada.

Trata-se de uma solução tecnológica totalmente desenvolvida em plataforma web, que realiza a integração entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) e os diversos órgãos estaduais e municipais envolvidos neste processo e tem por objetivo disponibilizar na internet, um ambiente favorável que permita ao cidadão empreendedor, agilidade nos processos de formalização, legalização e manutenção da atividade empresarial, reduzindo a burocracia e otimizando os processos de abertura, manutenção e baixa de empresas, evitando a duplicidade de ações e racionalizando os recursos disponíveis.

Sua principal característica está em utilizar os recursos disponíveis em toda a Plataforma SIGVOX e sua implantação não requer quaisquer alterações nos sistemas em uso, haja vista que todo o processamento e funcionalidades são realizadas e disponibilizadas em Data Center. Sua apresentação se dá nos 8 (oito) módulos conforme especificados no Anexo Único que integra esta proposta.

5. ESCOPO DA PROPOSTA

5.1. Contempla o escopo da presente proposta a implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a manutenção de sua infraestrutura tecnológica (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico da ferramenta de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo Único desta proposta, destinadas aos seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. A implementação do ambiente computacional do SIGFácil consiste em:

a) Customizar a infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;

b) Customizar e redimensionar os servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE FOLHA 119

c) Customizar e redimensionar a configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;

d) Implementar o sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;

e) Implementar a política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e

f) Desenvolver do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

6.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;

c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;

d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

6.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;

b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As atividades referentes à implementação do ambiente computacional descritas nas alíneas "a" a "f" do item 6.1. serão realizadas sem qualquer ônus para a JUCESE.

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
1007

7.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) descrita no item 6.2. tem o custo mensal de R$6.000,00 (seis mil reais) para todos os órgãos estaduais mencionados no item 5.1., cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 6.3. têm o custo mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais) para todos os órgãos estaduais mencionados no item 5.1., cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.4. O pagamento deverá ser realizado em favor da Proponente, mediante ordem bancária creditada no Banco do Brasil, agência 3475-4, conta corrente 20987-2.

7.5. Os valores relacionados aos serviços prestados, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

7.6. Os valores estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando como termo inicial a data desta proposta.

7.7. Na hipótese de extinção do IGPM será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

7.8. Os valores mencionados nesta proposta contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

7.9. O ingresso de outros órgãos estaduais à REDESIM além daqueles mencionados no item 5.1. implicará no custeio das atividades descritas nos itens 6.2. e 6.3., cujos valores serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos nos itens 7.2 e 7.3.

7.10. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à Proponente o direito de revisar os valores de que tratam os itens 7.2. e 7.3. mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

7.11. Essa proposta comercial tem validade de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiteramos nosso compromisso e satisfação na apresentação da presente proposta, bem como nossa convicção de que os benefícios propiciados pelo SIGFÁCIL para a implantação da REDESIM estão alinhados com as estratégias da JUCESE e significará importante ação do governo em apoio aos órgãos municipais e estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, principalmente

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA

no que tange ao incremento das receitas municipais, na redução dos gastos públicos, na geração de emprego e renda, no desenvolvimento econômico, culminando em importante avanço tecnológico para todo o Estado.

Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias.

Atenciosamente,

James Matos
Director Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
29 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE FOLHA 132

CONFERE COM O ORIGINAL
21/09/17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

ANEXO ÚNICO

Proposta Comercial SIGFácil JUCESE nº 026/2016

1. DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS CONTEMPLADOS NO SIGFácil

1.1. Módulo Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas, sujeitos ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial, contemplando:

a) Cadastro de documentos por órgão: possibilita ao órgão cadastrar os documentos que serão necessários para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;

b) Cadastro de exigências por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as exigências que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;

c) Cadastro de informações por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as informações que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;

d) Vínculo de obrigações – abertura: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para o registro, inscrição e licenciamentos das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;

e) Vínculo de obrigações – alteração: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;

f) Vínculo de obrigações – baixa: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;

g) Interface para a consulta pelo interessado: possibilita ao solicitante acompanhar, em ambiente único, o andamento do processo. Permite gerar as taxas, solicitar e imprimir as licenças e inscrições necessárias ao início de operação do estabelecimento.

1.2. Módulo Coleta de Dados: responsável pela coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo a entrada única dos dados cadastrais que serão utilizados durante todo o processo, contemplando:

a) Coleta de dados para consulta prévia – Abertura: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do nome empresarial, e a possibilidade do exercício da atividade no local desejado. A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;

JUCESE
FOLHA
123

b) Coleta de dados para consulta prévia - Alteração: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do nome empresarial, e/ou possibilidade do exercício da atividade no local desejado. De acordo com a alteração, o sistema solicita apenas os campos correspondentes ao tipo de consulta (nome e/ou localização). A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;

c) Reserva de nome: garante ao solicitante a reserva do nome empresarial aprovado, por um determinado prazo;

d) Interface web para análise da consulta prévia - Prefeitura: possibilita à prefeitura efetuar a análise das solicitações, realizando o deferimento ou indeferimento e envia a resposta diretamente para o solicitante;

e) WebService para análise da consulta prévia - Prefeitura: serviço de integração com o sistema da prefeitura, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o WebService o município irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e informar a resposta em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;

f) Interface web para análise da consulta prévia - Junta Comercial: possibilita à Junta Comercial visualizar os dados para realizar a análise das solicitações. Realizado o deferimento ou o indeferimento a resposta é enviada diretamente para o solicitante;

g) WebService para análise da consulta prévia - Junta Comercial: serviço de integração com o sistema da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o WebService a Junta Comercial irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e responder em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;

h) Geração de documento com resultado da consulta prévia: disponibiliza o documento único de resultado da consulta prévia, indicando o resultado da análise – deferimento ou indeferimento da solicitação;

i) Coleta de dados para abertura e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados necessários exigidos pela Junta Comercial para cadastramento no SIARCO;

j) Coleta de dados para alteração e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários ao tipo de alteração para a atualização no SIARCO;

k) Coleta de dados para baixa e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários para compor o processo de baixa e realizar a atualização no SIARCO;

l) Interface web para acompanhar o processo na Junta Comercial: conjunto de interfaces onde a Junta Comercial pode acompanhar os andamentos dos processos, não sendo necessário o uso de sistema próprio;

m) WebService para acompanhar o processo na Junta Comercial: serviço de integração com

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
124

os sistemas da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados dos andamentos dos processos, bem como pelo recebimento da resposta;

n) Geração do Ato Constitutivo padrão: disponibilização de modelo de Ato Constitutivo, gerado automaticamente pela ferramenta, uma vez que seja selecionado, conforme natureza e com base em modelo previamente definido;

o) Assinatura do Ato Constitutivo com certificação digital: uma vez que seja selecionada a opção de Ato Constitutivo Eletrónico, este será assinado digitalmente pelos sócios e/ou representantes;

p) Geração da Capa de Processo: a capa do processo é gerada automaticamente, conforme o ato e evento selecionado;

q) Geração do Requerimento de Empresário (R.E.): coleta dos dados para a geração do R.E., quando a opção de natureza jurídica for Empresário Individual;

r) Geração da Ficha de Cadastro Nacional (FCN): coleta dos dados para a geração da FCN, quando a opção de natureza jurídica for diferente de Empresário Individual;

s) Geração da taxa da Junta Comercial: permite gerar a taxa de forma automática com base no ato e evento. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com as secretarias de fazenda.

1.3. Módulo de Integração: permite a troca de dados entre os órgãos conveniados, sendo mapeadas as informações disponibilizadas para a integração e realizando tal tarefa com a garantia de integridade e segurança dos dados, contemplando:

a) Troca de dados com a Receita Federal do Brasil, via WebService, para os serviços de coleta de DBE, Registro Mercantil e Deferimento do CNPJ: coleta de informações junto a RFB, por meio de serviços específicos disponibilizados pela Receita, certificados digitalmente, garantindo a segurança e veracidade dos dados;

b) Integração com o SIARCO: troca de dados com o SIARCO, para recuperação e envio de informações durante o processo;

c) Reprocessamento das mensagens para os casos de falha na transmissão dos dados: nos casos de falha, existe serviço próprio para que a transmissão destes seja refeita.

1.4. Módulos para os Órgãos Conveniados: permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações dos interessados. Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via WebService, com seus sistemas. Os módulos específicos contemplam:

1.4.1. Módulo Bombeiros: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que, neste último caso, o empreendimento passará por uma vistoria prévia no loca.. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 11
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
1258

1.4.1.1. Auto de Conformidade:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;

c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.1.2. Laudo de Exigência:

a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;

c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

1.4.1.3. Projeto Arquitetônico:

a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE FOLHA 126

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Envio do projeto arquitetônico via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;

d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

e) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

h) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.1.4. Certificado de aprovação:

a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário, quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.2. Módulo Vigilância Sanitária: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 03 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
Folha
137

disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.2.1. Análise do Projeto Sanitário:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Envio do projeto sanitário via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;

d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

e) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

h) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.2.2. Alvará Sanitário:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 03 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
107

g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3. Módulo Órgão Ambiental: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.3.1. Licença Ambiental Prévia:

a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão; Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

b) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

c) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

d) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3.2. Licença de Instalação:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;

d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

e) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento,

CONFERE COM O ORIGINAL
21/09/17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
1247

podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

1.4.3.3. Licença de Operação:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não estaja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia e será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;

c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não estaja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 03 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE FOLHA 20

f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.4. Módulo Secretaria da Fazenda: com base na atividade, ato e evento será feita a emissão da Inscrição Estadual. O acompanhamento e emissão poderão ocorrer da seguinte forma:

1.4.4.1. Inscrição Estadual:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;

c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização da inscrição estadual via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5. Módulo Prefeitura Municipal: permite aos diversos órgãos municipais responsáveis pelo registro e licenciamento disponibilizar para as empresas os documentos necessários, com base nas atividades, nas características do empreendimento e critérios previamente definidos. Os documentos poderão ser disponibilizados de forma automática ou com opção para solicitar. . Para isso, contempla:

1.4.5.1. Inscrição Municipal:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;

c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização da inscrição municipal via sistema: o documento fica disponível na

CONFERE COM O ORIGINAL
21/09/17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
1814

interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5.2. Alvará de funcionamento provisório:

a) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;

b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

c) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

d) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5.3. Alvará de funcionamento:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

c) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

d) Disponibilização do alvará via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

e) Geração da Taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.4. Alvará Sanitário:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

c) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

d) Disponibilização do Alvará Sanitário via sistema: o documento fica disponível na

CONFERE COM O ORIGINAL
29 / 03 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
135

interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.5. Licença Ambiental Prévia:

a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.6. Licença de Instalação:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;

d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

e) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 03 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

1.4.5.7. Licença de Operação:

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;

b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.8. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia. Será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;

c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

e) Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
134

acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

f) Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.3. Acompanhamento de Processos: permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas em uma única interface, onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Disponibiliza, ainda, a geração das respectivas taxas, solicitação e impressão dos documentos necessários ao registro e legalização do empreendimento. Com isso, mantêm-se sempre informado e orientado sobre as providências para a continuidade do processo, contemplando:

a) Acompanhamento da situação em cada órgão: permite ao interessado consultar o andamento junto à cada órgão conveniado;

b) Consulta a exigências: permite ao interessado consultar às exigências registradas por cada órgão conveniado;

c) Solicitação de alvará de funcionamento: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará de funcionamento;

d) Solicitação de inscrição municipal: permite que o interessado imprima , pelo sistema, a inscrição municipal;

e) Solicitação de alvará sanitário: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará sanitário, se for o caso;

f) Solicitação de licença ambiental simplificada: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença ambiental simplificada, se for o caso;

g) Solicitação de licença ambiental prévia: permite que o interessado solicite e imprima,, pelo sistema, a licença ambiental prévia, se for o caso;

h) Solicitação de licença de instalação e operação: permite que o interessado solicite e imprima,, pelo sistema, a licença de instalação e operação, se for o caso;

i) Solicitação de inscrição estadual: permite que o interessado imprima, pelo sistema, a inscrição estadual;

j) Solicitação de auto de conformidade: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o auto de conformidade, se for o caso;

k) Solicitação de laudo de exigência e certificado de aprovação: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema o laudo de exigência e o certificado de aprovação, se for o caso;

l) Consulta a documentos: todos os documentos solicitados, uma vez que sejam emitidos

CONFERE COM O ORIGINAL
21/09/17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
135

pelos órgãos responsáveis, ficam disponíveis para consulta pelo interessado;

m) Emissão de guia para pagamento de taxas: todas as guias e boletos referentes às solicitações, ficam disponíveis para o interessado. Caso o órgão tenha sistema próprio, será direcionado para este;

n) Via única: a via única do ato constitutivo fica disponível para o interessado, com a devida chancela eletrônica;

o) Validação de autenticidade dos documentos eletrônicos: para todos os documentos é gerado um código de autenticidade, que pode ser validado por meio de consulta no próprio portal.

1.6. Módulo Financeiro: permite a gestão e acompanhamento das taxas referentes às solicitações para cada órgão integrado, contemplando:

a) Emissão de guias eletrônicas de arrecadação: as guias são geradas e ficam disponíveis para o interessado;

b) Baixa de pagamento automático: com base no arquivo de retorno, os pagamentos são identificados automaticamente;

c) Baixa de pagamento manual: os pagamentos podem ser identificados manualmente;

d) Relatórios gerenciais: diversos relatórios para controle e estatísticas.

1.7. Módulo Entidade Gestora: possibilita a parametrização e administração da ferramenta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

a) Cadastro de Entidade Usuária: indicação de quais as entidades estão habilitadas para o uso da ferramenta;

b) Cadastro de Administrador Entidade: indicação de quem será o responsável por cada entidade habilitada para o uso da ferramenta, com poderes para parametrizações e cadastramento dos demais usuários;

c) Cadastro de Usuário: demais habilitados no uso da ferramenta, com perfis que determinam a quais funcionalidades terão acesso;

d) Análise de FCN/RE: permite a validação e análise dos dados informados nos documentos;

e) Autenticação: validação final do processo.

f) Termo de Responsabilidade: documento de compromisso do solicitante para o Alvará de Funcionamento Provisório;

g) Homologar Cadastro de Obrigações: homologa as obrigações cadastradas pelos diversos órgão para que sejam exibidas no Portal;

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE
FOLHA
192

h) Assunto Perguntas Frequentes: categorias para organização da lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;

i) Perguntas Frequentes: lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;

j) Relatório de Mei por Atividade;

k) Relatório de Empresas por Município;

l) Relatório de Documentos Emitidos;

m) Relatório de Notas Fiscais Emitidas;

n) Relatório de Consultas Prévias Realizadas;

o) Consultas Prévias por Usuário.

1.8. Módulo Suporte – Entidade Gestora: permite a Entidade Gestora ter uma visualização das funcionalidades de todas as Entidades Usuárias, podendo assim prestar o suporte de forma adequada. As funcionalidades são:

a) Visualizar Órgão;

b) Visualizar Normas;

c) Visualizar Obrigação;

d) Visualizar Documentos Emitidos;

e) Visualizar Documentos de obrigação;

f) Visualizar Exigências;

g) Visualizar Informações;

h) Visualizar Usuários;

i) Visualizar Entidade Usuária;

j) Visualizar Consulta Prévia;

k) Visualizar Administrador Entidade;

l) Visualizar Dados Empresa;

m) Visualizar Auditoria;

n) Visualizar Modelo de Documento;

o) Acompanhar Xml;

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

JUCESE FOLHA 13

p) Acompanhamento de Dados Empresas;

q) Testes do WsRaw;

r) Acompanhamento de E-mail;

s) Reportar Empresa;

t) Visualizar Solicitações Atualização;

u) Visualizar Processos;

v) Arquivo de Informações Financeiras.

CONFERE COM O ORIGINAL
21/09/17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-020
Fone/FAX (079) 3234-4100 – e-mail: jucese@jucese.se.gov.br
www.jucese.se.gov.br

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2017, ano em que ocorrerá a despesa oriunda da prorrogação do Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo nº 019.201.00244/2017-1.

IC= Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;
VEC= Valor Estimado da Contratação para este Exercício;
ROF= Previsão de Repasse Orçamentário - Financeiro Anual;

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\ \%$$

$$IC = R\$\ \frac{276.000,00 \times 100}{4.070.000,00}$$

IC= 6,78 %

Aracaju, 26 de setembro de 2017.

George da Trindade Góis
Presidente - JUCESE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá nº 315, Bairro Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, e a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justa e acordada as alterações da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO,** do Contrato nº 05/2016, que tem por objeto a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato nº 05/2016,** a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses sem prejuízo das demais prorrogações nos limites do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, xx de xxx de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

JAMES NICOLAU MATOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

JUCESE

ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Ofício n° 60 / 2017 - SECGERAL

Aracaju, 26 de Setembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
ROBERTO LEPLETIER
Superintendência Geral de Compras Centralizadas

Assunto: **Encaminha Processo Administrativo nº 019.201.00244/2017-1. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016. Inexigibilidade de Licitação. Vox Soluções Tenológicas Ltda EPP.**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente encaminhar para análise da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG o processo nº 019.201.00244/2017-1 com vistas à celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016 – Inexigibilidade de Licitação.

Por oportuno, também encaminhamos os autos do processo administrativo referente ao Contrato (02 volumes) – 019.201.01370/2016-0.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais solicitações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS SILVA
Secretário-Geral

SGCC / SEPLAG
Fl. n. 52

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ofício nº 3285 / 2017 - SGCC/GEMAC

Aracaju, 5 de Outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado – PGE
Aracaju - SE

Assunto: **1.º Termo Aditivo ao contrato n.º: 05/2016.**

Senhora Procuradora-Geral,

Estamos enviando o processo n.º: 019.201.00244/2017-1, referente ao 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º: 05/2016, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP, cujo objeto trata da prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses de execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Dara Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas a manter em funcionamento a Rede Nacional para a simplificação do registro e da legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

A justificativa anexada aos autos (fl. 01/04), não há amparo legal que dê embasamento para a prorrogação do referido contrato, tratando-se de um processo de Inexigibilidade.

Esta Superintendência, após efetuar o exame da instrução processual de acordo com a Lei de Licitações, verificou que não foram acostados aos autos o documento comprobatório de previsão orçamentária do I-gesp; a declaração de que a empresa não emprega menores de idade, art. 27, V; Contrato Social em vigor, art. 28, III; Comprovante de inscrição e

situação cadastral da Receita Federal, art. 29, I; Certidão negativa de débitos estaduais, municipais, art. 29, III.

No entanto, verificamos que no presente aditivo de acordo com o disposto na Instrução Normativa n° 001/2007 – PGE/SEAD não foi apensado nova pesquisa de mercado, embora exista anexo uma certidão de exclusividade a empresa deverá comprovar através de notas de empenho o preço que pratica no mercado.

Em vista do exposto, encaminhamos o presente termo aditivo, e em anexo os processos de número 019.201.01370/2016-0 (2 volumes), para análise e emissão de parecer, visando ao prosseguimento legal do presente procedimento.

Atenciosamente,

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer nº: 46 /2017-JUCESE.
Processo nº 019.201.00244/2017-1
Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe
Assunto: 1º Termo Aditivo ao contrato nº: 005/2016.
Destino: JUCESE

I - RELATÓRIO.

O contrato em questão trata de prestação de serviço de implementação do ambiente computacional do SIGFácil.

O presente Termo Aditivo pretende prorrogar o prazo de vigência em mais 12 meses.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1-Considerações iniciais.

Inicialmente vale esclarecer que considerando o teor do parágrafo único do art. 26 da Instrução Normativa nº 001/2007-PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto nº 24.860 de 28 de novembro de 2007 e publicada no Diário oficial do estado nº 25.403 de 2007, temos que:

"Art. 26.

Parágrafo único. Independentemente de haver necessidade de os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual realizarem adequações nos processos referentes a pedidos de alteração contratual e de prorrogação de prazo, os autos dos referidos processos deverão ser remetidos à PGE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual."

Tal prática tem o objetivo de dar condições ao Procurador do Estado de examinar de forma mais detida, evitando assim percalços diante de uma análise apressada, com consideráveis

chances de emissão de uma opinião jurídica portadora de prejuízos tanto para a Administração e os seus titulares como para esta procuradora.

Assim, solicito ao órgão que nos próximos termos aditivos enviados a esta relatora que seja atendido o prazo supra referido.

2-Da prorrogação

Pois bem, considerando a total responsabilidade do administrador no tocante à determinação do interesse público na manutenção do serviço contratado, temos que a legalidade do aditamento está amparada em cláusula contratual, que prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesses termos, a redação da cláusula décima sexta em análise traz possibilidade de prorrogação conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57, II da lei 8.666/93.
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Serviços contínuos, segundo ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior, serviços de natureza continuada é: "*aquele cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal.*"

A caracterização de um serviço como contínuo requer que o mesmo apresente essencialidade na sua prestação, de tal forma que sua paralisação implicaria prejuízo à administração.

Acrescentamos, ainda, entendimento do antigo MARE: "*serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de sus atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas*

atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vê-se, portanto, que o órgão acolheu, desde à época da licitação, tal característica ao serviço em questão, de forma que estipulou no ajuste a possibilidade de prorrogação, ultrapassando o exercício financeiro, o que é de sua inteira responsabilidade.

Além de possuir a característica de contínuo, necessário verificar se se as condições de inviabilidade permanecem e se o serviço vem sendo prestado de forma satisfatória, juntado certidão do fiscal do contrato aos autos.

Outrossim, não se deve perder de vista o teor do parágrafo único do art. 26 da Lei n.° 8.666/93, que estabelece:

> *Art. 26 (...)*
>
> *Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - ....;*
>
> *II-....;*
>
> *III-justificativa do preço;*
>
> *IV - .... .*

Cumpre esclarecer que embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não-realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador.

Como maneira de justificar o preço em casos como o dos autos em análise, sugerimos a juntada ao feito, se possível, de

publicações em Diário Oficial ou cópias de Notas Fiscais ou Notas de Empenho de outras contratações feitas por órgãos ou entidades públicas com esse mesmo fornecedor, demonstrando-se, desse modo, que o valor do contrato encontra-se coadunado com os praticados no mercado. Podendo, ainda, juntar planilha de custos demonstrando como se chegou a esse valor.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de **improbidade administrativa**, a partir da Lei n.° 8.429/92, com a edição da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, complementada pela Lei n.° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Finalmente, a assinatura do termo aditivo deverá se dá antes do término do praxo de vigência vez que ocorrendo o término do prazo de vigência contratual, sem a realização da sua prorrogação, qualquer que seja a fase de execução do seu objeto, a extinção do contrato se opera com pleno direito. A efetivação da prorrogação dos contratos deve ser anterior à extinção deles por decurso do prazo de vigência, sob pena de tornar-se impossível a sua concretização.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade legal do termo aditivo, somente **se atendidas e comprovadas todas as recomendações acima, publicações** de estilo e atendimento integral ás **recomendações da SGCC.**

É o parecer,
À superior consideração.
Aracaju, 11 de outubro de 2017.

Patricia Maria Amorim Pessoa
Procuradora de Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

R. Hoje,

Após diligências perante a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas (fls. 52/53) e a Procuradoria Geral do Estado (fls. 54/55) através da Procuradora, Dra. Patrícia Maria Amorim Pessoa, vimos atender o solicitado conforme explicitado abaixo:

1) No tocante à exigência da justificativa da renovação do Contrato nº 05/2016 oriundo do Processo de Inexigibilidade tombado sob o nº 019.201.01370/2016-0 SGCC, constante no segundo parágrafo do Ofício nº 3285/2017 – SGCC/GEMAC (fls. 52/53) temos como causa da prorrogação o teor do próprio contrato quando em sua Cláusula Décima Sexta – Da Vigência do Contrato estabelece em seu item 16.1 que "O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis."

   Nesse sentido, com amparo no Contrato nº 05/2016 e no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, fica justificada a prorrogação do mesmo, ficando atendida, portanto, a exigência trazida pela SGCC no segundo parágrafo do Ofício nº 3285/2017 – SGCC/GEMAC (fls. 52/53).

   Por fim, fica anexado o Contrato nº 05/2016 ao presente processo administrativo.

2) No tocante às exigências de documentação trazidas pela SGCC no terceiro parágrafo do Ofício nº 3285/2017 – SGCC/GEMAC (fls. 52/53), vimos anexar: (a) Documento Comprobatório de Previsão Orçamentária do I-Gesp, (b) Declaração de que a empresa não emprega menores de idade, (c) Contrato Social em vigor, (d) Comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal, (d) Certidão negativa de débitos estaduais/municipais.

   Nesse sentido, com a juntada da documentação supra, fica atendida, portanto, a exigência trazida pela SGCC no terceiro parágrafo do Ofício nº 3285/2017 – SGCC/GEMAC (fls. 52/53).

3) No que diz respeito à nova pesquisa de mercado, embora a existência de certidão de exclusividade da empresa contratada, trazida pela SGCC no quarto parágrafo do Ofício nº 3285/2017 – SGCC/GEMAC (fls. 52/53), vimos anexar Mapa Comparativo de Preços tendo como base os Contratos celebrados entre a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP e as Juntas Comerciais dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Amazonas e Alagoas.

   Nesse sentido, com a juntada da documentação supra, fica atendida, portanto, a exigência trazida pela SGCC no quarto parágrafo do Ofício nº 3285/2017 – SGCC/GEMAC (fls. 52/53).

Por fim, atendidas as exigências constantes no Ofício nº 3285/2017 – SGCC/GEMAC, ficam também atendidas a do Parecer Jurídico exarado pela PGE através da Procuradora Dr. Patrícia Maria Amorim Pessoa.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente – JUCESE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATO Nº 05/2016 – JUCESE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GÓIS**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 885.566 (SSP/SE) e CPF nº 663.901.335-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DENOMINADO SIGFÁCIL**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019.201.01370/2016-0, de 22/09/2016, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços mencionados no item 1.1. têm como destinatários os seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão

(JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA iniciará as atividades imediatamente após a sua assinatura, de acordo com as especificações a seguir:

2.1. A implementação do ambiente computacional contempla:

a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;

b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;

d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;

e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e

f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

2.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;

c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;

d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;

b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de excução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do rebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARAGRÁFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil d CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviçc prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízos das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações responsabilidade da CONTRATADA:

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissiona devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenh funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Respeitar normas e procedimento de controle interno;

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

i) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

j) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;

i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e;

j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a saber:

a) Implementação do ambiente computacional mencionada no item 2.1., alíneas "a" a "f" da cláusula segunda será realizada às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

b) A manutenção do ambiente computacional (Data Center) mencionada no item 2.2. referente aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição tem o custo mensal de R$6.000,00 (seis mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

c) A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico mencionados no item 2.3. referentes aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição têm o custo mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

6.2. Os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da Proposta Comercial nº 026/2016, qual seja, 21/09/2016.

6.3. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

6.4. Os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1. contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

6.5. Os valores previstos neste contrato são devidos a partir da sua efetiva execução e independentemente do cronograma de implantação do SIGFácil nos órgãos mencionados no item 1.2.

6.6. O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 1.2. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos neste contrato.

6.7. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 6.1. sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0021.2167	2167	339039	0270

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

a) Regularidade fiscal e;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 019.201.01370/2016-0 que ensejou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta-Corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO – O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São infrações administrativas nos termos da Lei nº. 8.666/93:

a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Cometimento de fraude fiscal;

e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;

d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 17.1. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

17.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

17.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

17.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

17.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

17.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

b) For multada, e não efetuar o pagamento.

17.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta,

Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema,

sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019.201.01370/2016-0 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 26/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Passos Silva

CPF nº: 839.978.905-44

2. Kimmey Lucia

CPF nº: 491 792 680-72

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO I-GESP;

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE;

CONTRATO SOCIAL EM VIGOR;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA RECEITA FEDERAL;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS.

72
dc

i-gesp GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 10 de Outubro de 2017 - 09:55:05 v3989-v02-p iGesp06 Usuário: ANA CARINA MENEZES CASTANHEDE MOREI... Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Consulta de Ficha Financeira Detalhada > Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira Meus Favoritos (x)

Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira

Exercício: 2017

Unidade Gestora: 192010 - JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

Gestão: 19201

Grupo Despesa: Grupo 3 - Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso: 0270000000

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

Nome de Despesa Gerencial: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Detalhamento de Despesa Gerencial: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Data de referência: 10/10/2017

Exibir lançamentos: Sim Não

Dotações Orçamentárias:

X	UO	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Orçamento UGC	Orçamento Provisionado UGE	Orçamento a Provisionar p/ UGE	Prog. Financ. UGC	Prog. Financ. Transferida p/ UGE	Prog. Financ. a Transferir p/ UGE	Prog. Financ. outras FF UGC	Orçamento a Programar UGC	Saldo Empenhado na UGE
☑	19201	23.122.0021.2167.0000	3.3.90.00.00	149.332,97	37.332,97	112.000,00	37.332,97	37.332,97	0,00	0,00	112.000,00	465.667,03
☑	19201	23.122.0039.1152.0000	3.3.90.00.00	56.815,56	56.815,56	0,00	56.815,56	56.815,56	0,00	0,00	0,00	886.939,37
☑	19201	23.122.0039.1153.0000	3.3.90.00.00	214.509,60	80.589,60	133.920,00	80.009,60	80.009,60	0,00	0,00	133.920,00	535.490,40
☑	19201	23.122.0039.2378.0000	3.3.90.00.00	850,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00	19.150,00
☑	19201	23.126.0039.2250.0000	3.3.90.00.00	212.937,50	123.978,39	88.959,11	88.937,50	88.937,50	0,00	35.040,89	88.959,11	362.062,50
☑	19201	23.691.0039.2277.0000	3.3.90.00.00	50.096,24	14.096,24	36.000,00	14.096,24	14.096,24	0,00	0,00	36.000,00	104.903,76
			Total:	686.541,87	314.812,76	371.729,11	279.191,87	279.191,87	0,00	35.040,88	371.729,11	2.374.213,08

Distribuição Mensal:

Data Atual: 10/10/2017

	Prog. Financ. a Transferir p/ UGE Mensal	Prog. Financ. UGC Mensal	Saldo Financeiro Bloqueado UGC	Saldo Empenhado na UGE	Saldo Liquidado na UGE	Saldo Pago na UGE
JAN	0,00	0,00	0,00	325.551,44	70.645,45	69.972,25
FEV	0,00	0,00	0,00	264.570,42	263.078,85	261.465,96
MAR	0,00	0,00	0,00	284.897,00	289.555,63	275.968,05
ABR	0,00	0,00	0,00	209.319,48	174.189,26	179.299,42
MAI	0,00	0,00	0,00	277.157,82	338.322,76	337.584,33
JUN	0,00	0,00	0,00	68.543,66	246.515,25	227.735,16
JUL	0,00	0,00	0,00	472.570,02	331.011,53	347.916,82
AGO	0,00	0,00	0,00	274.840,83	237.120,20	242.335,13
SET	0,00	0,00	0,00	196.762,39	289.694,97	291.931,17
OUT	0,00	279.191,87	0,00	0,00	87.329,46	47.577,84
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	279.191,87	0,00	2.374.213,08	2.307.563,36	2.281.786,13

Desistir (t)

73

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Vox Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineiras Lote 06 Torre A, nº 110, Edifício One, Norte, Águas Claras/ Brasília-DF, através de seu Diretor James Nicolau Matos, portador da carteira de identidade nº 2.564.015 SSP/SC e CPF sob nº 898.636.829-34, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 10 / 17
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

Brasília, em 01 de fevereiro de 2016

10º CARTÓRIO

James Nicolau Matos
Diretor-Presidente
CPF 898.636.829-34

CNPJ: 00.684.621/0001-31
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Rua. Das Paineiras, Lote 06 Torre A 110
Águas Claras - Brasília - DF
CEP: 71.9818-000

[Carimbo do CNPJ]

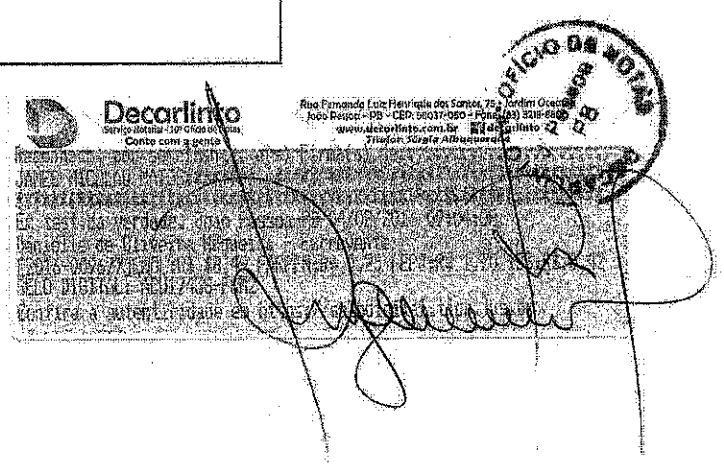

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP

JAMES NICOLAU MATOS, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, nascido aos 26.01.1973, filho de Nicolau José Matos e de Rosilda de Abreu Matos, Carteira de Motorista Registro nº., 01145686913, expedida pelo DETRAN-DF em 13.03.2006 e CPF 898.636.829-34, residentes e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Moura, 345 – Apto 2003-A, Aeroclube – João Pessoa/PB CEP: 58.036-190.

ROSILDA DE ABREU MATOS, brasileira, casada com comunhão total de bens, comerciante, natural de Santo Amaro da Imperatriz –SC, nascida aos 11.12.1949, filha de João Manoel de Abreu e de Maria Salazar de Abreu, carteira de identidade nº. 2.067.778-2 expedida em 30.04.2004 pela SSP/SC e CPF 438.075.939-34, ambos residentes e domiciliados na Rita Sabino de Andrade, nº 35, Apto 102 – Aeroclube – João Pessoa/PB CEP: 58.036-610.

Únicos sócios da sociedade limitada **VOX SOLUÇOES TECNOLOGIAS LTDA EPP,** com sede na SHCS CR QD 514 Bl. C Entrada 69/74 Sala 101, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.380.535, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. **5320020874-1**, por despacho de 27.10.1982 e **CNPJ 00.684.621/0001-31,** resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social e o fazem mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera-se neste ato o endereço comercial da sociedade para: **Rua das Paineiras Lote 06,Torre A, Edifício One, 110 Norte, Águas Claras-DF, CEP 71.918.000.**

CLAUSULA SEGUNDA: Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as seguintes redações:

CONSOLIDAÇAO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de: **VOX SOLUÇOES TECNOLOGIAS LTDA, Rua das Paineiras Lote 06 ,Torre A, Edifício One, 110 Norte, Águas Claras-DF, CEP 71.918.000,** podendo abril filial em qualquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: O inicio de atividade continua sendo o dia **03.11.1982** e será por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo comercial da sociedade é: Prestação de serviços de soluções tecnológicas e desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 10 / 97

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de **R$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais) divididos em 50.000 quotas no valor unitário de R$ 1, 00, e está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e fica assim distribuído entre eles:
JAMES NICOLAU MATOS – Com 45.000 quotas no total de R$ 45.000,00
ROSILDA DE ABREU MATOS - Com 5.000 quotas no total de R$ 5.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade será de competência do sócio **JAMES NICOLAU MATOS**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designaram administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 10 / 17
Marcelo Passos
Secretário Ge
JUCESE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito de comum acordo o Fórum de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e alterados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011.

JAMES NICOLAU MATOS

ROSILDA DE ABREU MATOS

1.OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
ICCd1rdF021-JAMES NICOLAU MATOS.....
ICCdrnsJdw21-ROSILDA DE ABREU MATOS.....

Selo TJDFT20110010198362NKWA e TJDFT20110010198361NGVX
Em testemunho_____da verdade.
Brasília, 18 de Julho de 2011

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ROGERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

NTPDA - Hora da Impressao 14:18:47
Consultar selos: www.tjdft.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2011 SOB Nº: 20110584341
Protocolo: 11/058434-1, DE 26/07/2011
Empresa: 53 2 0020874 1
VOX SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
EPP
LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
SECRETARIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
13/10/11
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

77

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.684.621/0001-31 **MATRIZ**		**29/10/1982**

NOME EMPRESARIAL **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **VOX TECNOLOGIA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIOADE ECONÔMICA PRINCIPAL **62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação** **62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.918-000	**AGUAS CLARAS**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 3328-7675

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/03/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/10/2017** às **09:13:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 274-01.192.499/2017
NOME	: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO	: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE
CIDADE	: AGUAS CLARAS
CPF	:
CNPJ	: 00.684.621/0001-31
CF/DF	: 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Dezembro de 2017.

Brasília, 11 de Setembro de 2017.

Certidão emitida via internet às 11:16:53 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

79
dl

Imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 274-01.192.517/2017
NOME	: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO	: RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE
CIDADE	: AGUAS CLARAS
CPF	:
CNPJ	: 00.684.621/0001-31
CF/DF	: 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Dezembro de 2017.

Brasília, 11 de Setembro de 2017.

Certidão emitida via internet às 11:17:59 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

80

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **0A75.C848.DD70.CBD2** Emitida no dia 02/10/2017 às 11:15:10

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **00.684.621/0001-31**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 05/2016 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VALOR ANUAL DO CONTRATO - JUCESE	VALOR ANUAL DO CONTRATO - JUCEAL	VALOR ANUAL DO CONTRATO - JUCEMA	VALOR ANUAL DO CONTRATO - JUCERN	VALOR ANUAL DO CONTRATO – JUCEA	VALOR ORÇADO MÉDIO MENSAL	VALOR ORÇADO MÉDIO ANUAL
R$ 276.000,00	R$ 475.200,00	R$ 540.000,00	R$ 574.505,16	R$ 840.000,00	R$ 45.095,08	R$ 541.141,03

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2017.

George da Trindade Gois
Presidente – JUCESE

Rua Propriá 315, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-020
Fone/FAX (079) 3234-4100 – e-mail: jucese@jucese.se.gov.br
www.jucese.se.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, nº 1681 - Pinheiro - Maceió/AL - CEP 57057-450
Fone: (82) 3315-9903 - CNPJ.: 10.279.310/0001-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR, TENDO COMO INTERVENIENTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – JUCEAL, E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, inscrita no CNPJ nº 69.977.734/0001-21, com sede na Av. da Paz, nº 1108, Jaraguá, Maceió/Alagoas, CEP 57.022-050, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. **Helder Gonçalves Lima**, inscrito no CPF sob o nº026.857.234-80, tendo como interveniente a Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, administradora do Fundo Estadual do Registro do Comércio – FUNERC, conforme Decreto nº 37.329/97, inscrito no CNPJ nº 10.279.310/0001-40, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1681, Farol, Maceió/Alagoas, CEP 57.057-450, neste ato representada pelo seu Presidente, **Carlos Alberto Barros de Araújo**, inscrito no CPF nº 068.272.334-72 e portador do RG nº 144189 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, estabelecida na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One 110 Norte, Águas Claras, Brasília/Distrito Federal, CEP 71.918-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **James Nicolau Matos**, inscrito no CPF sob o nº 045.983.524-69 e portador do RG nº 2.564.015 SSP/SC.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 52534-010/2017, inclusive Parecer PGE-PLIC-CD nº 518/2017, aprovado pelo Despacho PGE-GAB nº 0443/2017, e em observância às disposições dos arts. 57, inciso II, 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, inciso I, alínea b, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato de prestação de serviços celebrados entre a Junta Comercial do Estado de Alagoas e a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda - ME.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

1.1.2. O valor mensal do contrato, que era de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), passa a ser de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), em razão de acréscimo quantitativo equivalente a 20%, em razão da integração da REDESIM, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos Cartórios Civis de Pessoas Jurídicas, relativos aos empresários e pessoas jurídicas sediadas no Estado de Alagoas, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52534/520534

Fonte: 0100000000

ESTADO DE ALAGOAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, nº 1681 - Pinheiro - Maceió/AL - CEP 57057-450
Fone: (82) 3315-9903 - CNPJ.: 10.279.310/0001-40

Programa de Trabalho: 23122000420010000

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.11

PI: 025465

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Alagoas e a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda ME não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió/AL, em 03 de março de 2017.

HELDER GONÇALVES LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO
SEDETUR

JAMES NICOLAU MATOS
CONTRATADA
VOX

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
PRESIDENTE
ECT/AL

Mariana Caldas Torres
MARIANA CALDAS TORRES
GESTORA
JUCEAL

TESTEMUNHAS:

1. Hiago de Lucas Cunha Silva
CPF/MF nº 038.425.544-03

2. Joaquim Ferreira dos Santos
CPF/MF nº 107.434.264-01

GOVERNO DO ESTADO ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

TERMO ADITIVO Nº 01/2017 – CSL
PROCESSO Nº. 282788/2016
CONTRATO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Praça João Lisboa 328, centro, São Luís - MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.289.160/0001-16**, através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 215.360.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.684.621/0001-31**, situada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. **JAMES NICOLAU MATOS,** brasileiro, RG n.º 2.564.015/SC, CPF nº. 898.636.829-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, decorrente do Contrato 012/2015, sob processo administrativo nº 94416/2015 de 15/06/2015, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações inalteradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditivar o Contrato nº 012/2015, no que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, referente ao prazo, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses com a consequente adequação ao valor original na CLÁUSULA SEXTA e a inclusão no objeto de mais 117 (cento e dezessete) municípios maranhenses previstos para serem implantados em 2017 no item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, possibilitando ainda o uso do SIGFácil pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADITIVAÇAO DO PRAZO

A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA passará a ter a seguinte redação: A vigência contratual será de 12 meses (doze) meses a contar de 15 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA passará a ter a seguinte redação: Quanto à manutenção do ambiente computacional (Data Center), destinada aos 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, quais sejam, a JUCEMA, o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, e para até 217 (duzentos e dezessete) municípios maranhenses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CLÁUSULA SEXTA passará a ter a seguinte redação:

87
90

O valor global referente às ações descritas na Cláusula Segunda é de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo atribuido aos serviços descritos na Cláusula Segunda, itens 2.2. e 2.3., os seguintes valores mensais:

a) Quanto à Manutenção do Ambiente Computacional (Data Center) referente aos módulos 1 ao 10 do Anexo Único da Proposta Comercial que subsidiou a contratação originária: R$18.000,00 (dezoito mil reais);

b) Quanto à Manutenção Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico referente ao Módulo 10 (Junta Digital) do Anexo Único da Proposta Comercial que subsidiou a contratação originária, para atender à Junta Comercial e à OAB/MA (como órgão de registro das sociedades simples) R$11.000,00 (onze mil reais);

c) Quanto à Manutenção Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico referente aos Módulos 1 ao 9 do Anexo Único da Proposta Comercial que subsidiou a contratação originária, para os 5 órgãos estaduais descritos no item 2.2 e os 217 municípios maranhenses: R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Fonte de Recursos 0118/0318 – Plano Interno: REGIMERCANT- Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Programa 0122 – Registro de Atividade Mercantis – Ação: 4450.

Em tudo mais fica perfeitamente RATIFICADO, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato sob o processo administrativo nº 94416/2015 de 15/06/2015, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam. Tem-se ainda que este Termo será publicado na impressa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

São Luís, 13 de Fevereiro de 2017.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE/JUCEMA-AE
CONTRATANTE

JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thayza Karoline Serra Silva
CPF n.º 094.489.914-52
Nome: Liliana de Melo
CPF n.º 301.730.994-40

88

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN** e a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, conforme os termos a seguir elencados.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-JUCERN, com sede na Praça Augusto Severo, nº 111, Ribeira, CEP 59.012-380, Natal /RN, inscrita no CNPJ nº 08.234.841/0001-75, neste ato representado pela Srª Sâmya Aby Faraj Linhares Bastos, brasileira, portadora da célula de identidade nº 001.718.570 – SSP-RN, CPF: 031.383.244-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.684.621/0001-31, com sede à Rua das Paineiras, lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte – CEP: 71918-000 – Águas Claras – Brasília/DF, neste ato representada pelo Srº James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob nº 2.564.015 SSP/SC e no CPF sob o nº 898.636.829-34, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito tem entre si justo e acertado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** instruindo pelo processo nº 30792/2014-7 que determinou a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo ao contrato tem por objeto o ajuste dos valores contratuais pertinentes aos itens 6.1.2 e 6.1.3 do contrato firmado entre as partes, bem como sua modificação para inclusão de novo serviço a ser prestado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O custo pago pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN à CONTRATADA, com referência aos serviços de manutenção do ambiente computacional (data center) – item 6.1.2, e suporte técnico e manutenção preventiva e evolutiva do SIGFÁCIL – item 6.1.3, comportará reajuste na condição prevista na cláusula 6,3 do contrato, em conformidade com o permitido pelo Índice Geral de Preços

do Mercado – IGP-M, alternando-se o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 17.953,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e três reais) inerente ao item 6.1.2 e de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R$ 29.922,43 (vinte e nove mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) quanto ao item 6.1.3. **47.875,89**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE ITEM

A segunda cláusula do contrato passa a comportar novo item, o de número 2.1.7, cuja redação será:

2.1.7. Implantação do Módulo Junta Digital, com manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no módulo, e disponibilização de armazenamento dos dados em Data Center contratado para tal fim pela Vox Tecnologia.

Parágrafo único – O serviço exposto na Cláusula II deste aditivo terá o preço de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a serem pagos conjuntamente com os demais serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e Condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento, formando aqueles e este, um todo único e indivisível, para um só feito.

E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 01 de Novembro de 2016.

Sâmya Aby Faraj Linhares Bastos
JUCERN
Presidente

James Nicolau Matos
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
Representante Legal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do JUCEA – JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS e a VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. EPP, na forma abaixo:

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, situada na Rua Major Gabriel nº. 1728- 1º Andar, Praça 14 de Janeiro, criada pela Lei nº 29 de 14/12/1981, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal nº 070.969-01 e CNPJ nº 04.231.205.0001-39, Administração Indireta, neste ato representada por seu titular **CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 0195393-1 SSP/AM, e do CIC Nº. 025.748.372-15, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus - AM, à Rua da Constituição, 196 – Condomínio dos Advogados – Ponta Negra, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. EPP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, com sede na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte – CEP: 71918-000 - Águas Claras – Brasília – DF, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2443.0616/2016/DAF/JUCEA, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pelo senhor Presidente do mencionado PROCESSO, na presença de testemunhas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADOR DO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS (SIGFÁCIL), SOFTWARE RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) NO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DO PORTAL EMPRESA SUPER FÁCIL, aditamento este que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, elaborado de acordo com as MINUTAS-PADRÃO aprovada pela Procuradoria Geral do Estado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, referente aos serviços de manutenção do SIGfácil e Redesim, a contar de 18/12/2016 à 17/12/2017.

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus – AM CEP 69020-060

91

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – O valor global do contrato é de **R$ 840.000,00** (*oitocentos e quarenta mil reiais*) e o valor mensal é de **R$ 70.000,00** (*setenta mil reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão **à contar de Janeiro de 2017**, pois o empenho n.º 2016NE00135 do contrato n.º 010/2014 cobre as despesas até dezembro de 2016, assim não será empenhado nenhum valor neste ano, onde as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela **CONTRANTANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de Dezembro de 2016.

Pela **CONTRATADA**:

Jonas Nicolau Matos
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:

Carlos Alberto Cavalcante de Souza
Presidente da JUCEA

Testemunhas:

Nome: Cintia da Cunha Duarte
R.G. : 1867149-7
CPF. : 015.445.412-92
Ass. : Cintia Duarte

Nome: JAMILE MATOS
R.G.: 4.123.663-7
CPF.: 043.239.469-73
Ass.:

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus – AM CEP 69020-060

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá nº 315, Bairro Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, e a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justa e acordada as alterações da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do Contrato nº 05/2016, que tem por objeto a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato nº 05/2016,** a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses sem prejuízo das demais prorrogações nos limites do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

JAMES NICOLAU MATOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Thayza Karolina Sousa Silva
CPF: 094.489.914-52

94

Segrase	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000109456

TÍTULO: Extrato do 1º Termo Aditivo Vox

USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ		**LOGIN:** eduardogarces	
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/11/2017		**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA	
DATA DO ENVIO: 06/11/2017		**HORA:** 13:24:24	
COLUNA(S): 1	**CENTIMETRAGEM:** 46.35 cm²	**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe	**EDIÇÃO:** -
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe		**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DADOS DO ARQUIVO	**EXTENSÃO:** docx		

IMPRESSÃO

DATA: 06/11/2017	**HORA:** 13:25:05	**USUÁRIO:** EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 6 de Novembro de 2017 às 13:25:05

Documento origi
A verificação d
www.segrase.se.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA ETECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Encaminho ao DAF para digitalização.

Em 14 / 11 / 17 .

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral – JUCESE

Digitalizado em 16/11/17

Rafaella Karina Santos
Responsável pela Digitalização

Encaminho ao Setor de Patrimônio e Serviços para cadastro no IGESP e demais sistemas de controle.

Em 16 / 11 / 2017.

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral – JUCESE

Cadastrado em 16/11/17

Responsável pelo Cadastro

JUCESE
FOLHA
97

i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

ANA CARINA MENEZES CASTANHEDE

Sexta-Feira, 24 de Novembro de 2017 - 09:14:36 v3989-v02-p iGesp01 MOREI... Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Cadastro de Aditivo de Contratos > Detalhamento de Aditivo de Contrato

Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Aditivo de Contrato

Aditivo Contrato (i-Gesp):	1920112017000033
Contrato (i-Gesp):	1920112017000032
Licitação:	1920112016000092
Solicitação de Aquisição:	192011192012016000111
Descrição Resumida da Solicitação:	CONTRATO Nº 05/2016
Empenho fora Banco de Preço:	SIM
Tipo do Aditivo de Contrato:	ADITIVO
Empenho:	2017NE000036
Número do Contrato (Atribuído pela UG):	005201601
Data de início de vigência:	13/10/2017
Data final de vigência:	13/10/2018
Valor do Contrato(R$):	276.000,00
Data de Assinatura do Contrato:	13/10/2017
Data de Anulação do Contrato:	
Fornecedor Contratado:	00.684.621/0001-31 VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP

Itens Vencidos pelo Fornecedor da Licitação

Ordem	Código do Item	Item	Classificação	Validade do Preço (em dias)	Qtd	Preço Licitado	Preço Total Licitado	Marca do Item
001	398011-1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO SIGFÁCIL, BEM COMO A SUA MANUTENÇÃO (DATA CENTER), A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO SISTEMA E O SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE.	1	30	1	276.000,0000	276.000,0000	O Item é um Serviço

Preço Total: 276.000,0000

Anexos do Contrato

Nome do Arquivo	Tipo de Anexo
CONTRATO-05-2016-VOX.pdf	ADITIVO DE CONTRATO

Motivo de Anulação do Contrato:

Data de Referência do Índice:

Indexador de Reajuste:

Período Aquisitivo: ANUAL

Desistir (t)